

AUTÓGRAFO Nº 29, DE 3 DE MAIO DE 2023

AO

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e dá providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º Fica criado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, vinculado administrativa e pedagogicamente ao Departamento de Ensino, o Núcleo de Apoio Psicopedagógico, com a finalidade de prestar apoio e acompanhamento psicopedagógico, emocional e social aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, a partir da pré-escola, visando à prevenção e redução de danos causados pela defasagem escolar ou decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais que possam comprometer o desempenho escolar.

Art. 2º O atendimento aos educandos no Núcleo de Apoio Psicopedagógico será prestado no contraturno escolar e realizado por uma equipe multidisciplinar, de forma individual ou em pequenos grupos, conforme as necessidades específicas de cada educando.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar do Núcleo de Apoio Psicopedagógico será composta por Psicólogo, Psicopedagogo, Pedagogo, Assistente Social e Professor de Educação Física.

Art. 3º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico terá como objetivos:

I - identificar situações vinculadas ao contexto pedagógico, psicológico e social que impliquem prejuízos nos processos de desenvolvimento, ensino e aprendizagem dos educandos, propondo estratégias e intervenções visando à superação das dificuldades apresentadas;

II - promover, de forma preventiva, ações pedagógicas, psicopedagógicas e psicológicas que auxiliem a identificar o baixo desempenho ou defasagem escolar;



III - identificar possíveis agravos à saúde mental dos educandos, decorrentes de situações de risco e/ou vulnerabilidade social;

IV - realizar, quando houver necessidade, encaminhamentos e intermediações junto aos serviços de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, dentre outros;

V - atender e orientar as famílias dos educandos, oferecendo apoio e orientações que auxiliem no manejo comportamental e familiar, bem como orientação parental;

VI - orientar os Assessores de Orientação Educacional das escolas da rede municipal de ensino na identificação dos educandos com problemas de aprendizagem decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais e na promoção de ações necessárias à superação das dificuldades que comprometem o desempenho escolar;

VII - trabalhar em parceria com a equipe de agentes sociais escolares, no âmbito da Educação Social, visando à promoção de ações que auxiliem na integração família/educando/escola;

VIII - fomentar no educando o desenvolvimento da autoestima, da autonomia e do planejamento para o seu projeto de vida;

IX - trabalhar com grupos de pares de adolescentes visando o desenvolvimento social e pessoal de cada um e favorecer o protagonismo juvenil;

X - aprimorar as relações humanas na comunidade escolar e familiar;

XI - promover o pensamento crítico reflexivo sobre os valores que permeiam as relações humanas e sobre si mesmo; e

XII - orientar e informar os educandos sobre temas como sexualidade, uso de drogas, violência na escola, respeito às diferenças, etc.

Art. 4º O atendimento dos educandos pela equipe do Núcleo de Apoio Psicopedagógico far-se-á mediante encaminhamento da Direção da Unidade Escolar, acompanhado de relatório descritivo com as condições do educando que necessita do atendimento, elaborado pelo Assessor de Orientação Educacional.

Art. 5º As ações de apoio e acompanhamento propostas e efetivadas pela equipe do Núcleo de Apoio Psicopedagógico serão também desenvolvidas no âmbito das unidades escolares, em articulação com os Assessores de Orientação Educacional.



Art. 6º A coordenação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico será exercida por um profissional integrante da carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

I - a gestão administrativa, pedagógica e financeira do Núcleo de Apoio Psicopedagógico;

II - a designação de profissional integrante da carreira do Magistério Público Municipal para exercer as funções de Coordenador do Núcleo de Apoio Psicopedagógico;

III - garantir as condições de infraestrutura e os recursos humanos, materiais e pedagógicos adequados para o funcionamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico;

IV - promover formação continuada para os integrantes da equipe do Núcleo de Apoio Psicopedagógico.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de maio de 2023

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Presidente

LUCAS GABRIEL S. ABBASI
Primeiro-Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Segundo-Secretário

Registrado em Sistema sob Processo 910/2023.
Projeto de Lei nº 35/2023, de autoria do Executivo.
Departamento Parlamentar, em 3 de maio de 2023.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

